

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2026, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 060/2026, de autoria do Poder Executivo, que possui a subsequente ementa: “Autoriza, no âmbito do Poder Executivo do Município de Candelária o cômputo do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de vantagens funcionais temporais, bem como a revisão de proventos e pensões do Regime Próprio de Previdência Social, quando eventualmente impactados, com efeitos financeiros exclusivamente prospectivos a partir de 13 de janeiro de 2026, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.”.

Referida proposta fora protocolada no dia 15/04/2026 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual, depois de receber a Emenda nº 001, para adequar dispositivos, atestou sua legalidade.

Em continuidade ao processo normativo e em face da pertinência temática, sobreveio a destinação do projeto de lei à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Mencionado grupo de trabalho confirmou que a proposição abarca matéria de sua competência institucional, nos preceitos do artigo 74, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que prestigia as determinações financeiras e de planejamento indicadas pelos órgãos de controle da administração.

Por derradeiro, não havendo obstáculos técnicos, nos manifestamos, com amparo no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 060/2026.

Candelária-RS, 07 de maio de 2026

**Cezar Augusto Pohlmann**  
**Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento**